

CONCURSO PÚBLICO – PC/GO

CARGO 2: ESCRIVÃO DE POLÍCIA SUBSTITUTO

PROVA DISCURSIVA

Aplicação: 16/10/2016

PADRÃO DE RESPOSTA

1 Conceito e finalidade do inquérito policial (IP): é o conjunto de diligências realizadas pela polícia judiciária para a apuração de uma infração penal e de sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo. (art. 4.º do CPP: “A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria”). O IP é, portanto, procedimento administrativo inquisitório e preparatório que consiste no referido conjunto de diligências. A finalidade do IP é a apuração de fato que configure infração penal e a respectiva autoria para servir de base à ação penal ou às providências cautelares, ou seja, possibilitar que o titular da ação penal possa ingressar em juízo.

2 Características do IP: o IP é procedimento escrito, sigiloso e inquisitivo, marcado pela oficialidade, oficiosidade, autoritariedade e indisponibilidade. Outras características que podem ser apontadas são sua discricionariedade e temporariedade.

3 Valor probatório do IP: o IP tem conteúdo informativo e valor probatório relativo, haja vista que os elementos de informação não são colhidos sob a égide do contraditório e da ampla defesa. (artigo 155 do CPP: “O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas”).

4 Indispensabilidade do IP: o IP não é uma fase obrigatória da persecução penal, podendo ser dispensado se já houver informações sobre o fato e a autoria, indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção (artigo 12 do CPP: “O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra; Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção; artigo 46, § 1.º, do CPP, “Quando o Ministério Público dispensar o inquérito policial, o prazo para o oferecimento da denúncia contar-se-á da data em que tiver recebido as peças de informações ou a representação”).

5 Possibilidade de o juiz decretar de ofício a prisão temporária do indiciado: o juiz não pode decretar de ofício a prisão temporária de indiciado, a qual dependerá de representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, conforme dispõe o art. 2.º da Lei n.º 7.960/1989: “A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.”

6 Se o defensor tem direito de acesso a todos os procedimentos e elementos de prova do inquérito, destacando o entendimento do Supremo Tribunal Federal a respeito: o defensor tem direito de acesso aos elementos de prova já documentados e que digam respeito ao exercício do direito de defesa, conforme o próprio entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante 14 do STF: É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.